



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 155 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE DEFESA E PREVENÇÃO CONTRA O USO DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS QUE DETERMINEM DEPENDÊNCIAS FÍSICA E PSÍQUICA.

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Entorpecentes e Substâncias que determinem dependências física e psíquica, no âmbito do Município de Quatis.

I - Ao chefe do Executivo Municipal caberá a orientação e coordenação dos eventos na rede Municipal de ensino;

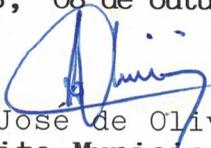
II - O chefe do Executivo Municipal programará junto a todas as Associações de Moradores, eventos noturnos direcionados aos adultos, com o objetivo de atingir todos os pais de alunos.

Art. 2º - O período da referida semana coincidirá com o dia 27 de março "Dia Mundial da Juventude".

Art. 3º - A semana será de campanhas educativas, palestras e debates, para um maior esclarecimento dos malefícios do uso de drogas e do álcool e a maneira de evitá-los. Haverá uma ampla divulgação nos meios de comunicação para ser atingido o maior número de pessoas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 08 de outubro de 1997.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal